



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

## PROJETO DE LEI Nº 95/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão constantes na tabela do inciso I, do Art. 9º, §1º (Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças), da Lei Municipal nº 2.872/2016, conforme estabelece:

### I. Cargos Comissionados

|    |    |                                                                 |
|----|----|-----------------------------------------------------------------|
| 01 | ✓  | Diretor Municipal de Planejamento e Finanças                    |
| 02 | ✓  | Chefe Contábil                                                  |
| 02 | ✓  | Assessor de Informações e Projetos                              |
| 08 | +2 | Assessor de Atos Normativos (NR)                                |
| 01 |    | Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal (NR)    |
| 01 |    | Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários (NR) |

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§10 e 11 ao Art. 9, da Lei Municipal 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

....  
" Art. 9...





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

**§10 - Ao Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal compete às seguintes atribuições:**

*I - Coordenar a limpeza e conservação do Cemitério Municipal e dos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*II - Zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*III - Numerar e alinhar as sepulturas e, designar os lugares onde se tenham de abrir covas;*

*IV - Supervisionar todas as atividades relativas ao sepultamento de pessoas no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*V - Fiscalizar as emanações e exumações, exigindo as certidões de óbitos;*

*VI - Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;*

*VII - Levar ao conhecimento do Prefeito Municipal e da Polícia, as irregularidades constatadas no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*VIII - fazer cumprir o regulamento, impondo multas aos infratores de acordo com a legislação pertinente vigente;*

*IX - Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Setor.*

**§11 - Ao Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários atribui-se:**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

*I – Acompanhar os processos administrativos, sepultamento e exumação;*

*II- Emissão de títulos de concessão de uso com ou sem sepultamento;*

*III – Responsabilidade pelo patrimônio e bens do setor;*

*IV – Responsabilidade pelo recebimento de bens e fiscalização dos serviços destinados Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*V – Guarda e manutenção dos livros e registros referente ao Cemitério Municipal e dos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*VI – Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Setor. ”*

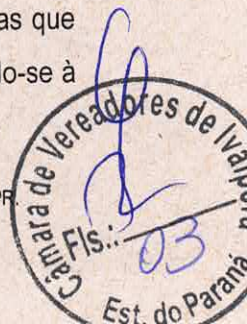
**(NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a tabela constante no inciso II, do art. 22, da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, conforme abaixo estabelece:

“ II – Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados de Chefia e Assessoria: ”

| VAGAS | FUNÇÃO                              | SÍMBOLO      | Horas Trabalhadas |
|-------|-------------------------------------|--------------|-------------------|
| 31    | Assessor de Atos Normativos (NR) +2 | CC VI        | 40                |
| 02    | Assessor de Projetos e Informações  | CC VI        | 40                |
| 33    | Chefia (NR) +2                      | CC II à CC V | 40                |

**Art. 3º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, consolidando-se à





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

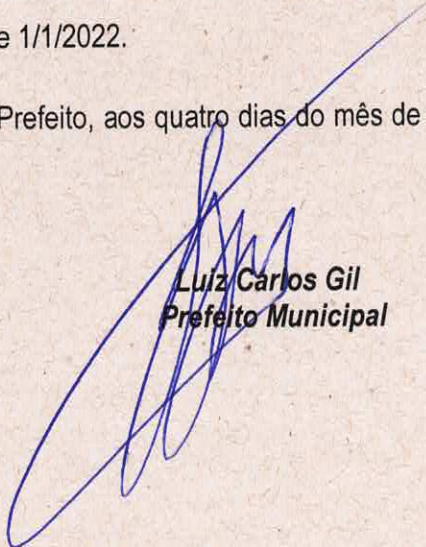
Estado do Paraná

PLE 95/2021

Lei Municipal nº 2.872/2016, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, e, em decorrência dos efeitos da Lei Complementar 173/2020, esta Lei entrará em vigor na data de 1/1/2022.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (4/11/2021).

  
**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 95/2021, o qual introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

Considerando a preocupação da atual Administração em oferecer uma prestação de serviços apropriada para os cidadãos, e, diante da necessidade em atender ao clamor da população em relação a prestação de serviços nas dependências do Cemitério Municipal, bem como, nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã, faz-se necessária a ampliação da quantidade dos Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, o qual será o Órgão responsável por executar a gestão dos respectivos Cemitérios, assumindo a parte administrativa, o recadastramento dos túmulos, bem como, a regularização das quadras e lotes, a realização da limpeza e a manutenção, partir de 1º de janeiro de 2022 em decorrência da dos efeitos da Lei Complementar 173/2020.

Do exposto, enfatizamos que com a ampliação e criação dos referidos cargos se formará uma equipe forte, capaz de somar com a Administração Municipal para a efetiva prestação dos serviços públicos a população, tornando o Cemitério Municipal e os Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã, locais limpos, organizados e de respeito aos entes queridos que lá estão sepultados.

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 95/2021 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>                                                                                                             |
| <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)                                                                          |
| <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| <b>DESCRIÇÃO:</b> Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, incluindo 01 (um) cargo de chefia nível I, 01 (um) cargo de chefia nível III e 02 (dois) cargos de assessor de atos normativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                               |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> Considerando a preocupação da atual Administração em oferecer uma prestação de serviços apropriada para os cidadãos, e, diante da necessidade em atender ao clamor da população em relação a prestação de serviços nas dependências do Cemitério Municipal, bem como, nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã, faz-se necessária a ampliação da quantidade dos Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, o qual será o Órgão responsável por executar a gestão dos respectivos Cemitérios, assumindo a parte administrativa, o cadastramento dos túmulos, bem como, a regularização das quadras e lotes, a realização da limpeza e a manutenção, partir de 1º de janeiro de 2022 em decorrência da dos efeitos da Lei Complementar 173/2020. |                                                                                                                                               |

| 02          | CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA               |                 |               |                |
|-------------|-----------------------------------------|-----------------|---------------|----------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                           | *IMPACTO MENSAL | IMPACTO ANUAL | **IMPACTO 2021 |
| 1           | Chefia nível I – 01 cargo               | 4.480,18        | 59.735,73     | 0,00           |
| 2           | Chefia nível III – 01 cargo             | 2.240,07        | 29.867,60     | 0,00           |
| 3           | Assessor de atos normativos – 02 cargos | 3.234,26        | 43.123,47     | 0,00           |
| Totalização |                                         | 9.954,51        | 132.726,80    | 0,00           |

- \*O impacto mensal fora calculado com base nos valores repassados pelo setor de Recursos Humanos, sendo o valor já incluso os encargos.
- \*\*Não haverá impacto financeiro para o exercício de 2021, tendo em vista que a contratação acontecerá apenas a partir do exercício de 2022.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

| 03                                      | PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO |                   |                   |
|-----------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO                               | 2021                     | 2022              | 2023              |
| Chefia nível I – 01 cargo               | 0,00                     | 62.072,89         | 65.426,46         |
| Chefia nível III – 01 cargo             | 0,00                     | 31.039,17         | 32.716,08         |
| Assessor de atos normativos – 02 cargos | 0,00                     | 44.810,67         | 47.231,57         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>0,00</b>              | <b>137.922,73</b> | <b>145.374,11</b> |

- Para o exercício de 2022 foi aplicada uma correção de 9,5% (Inflação projetada no exercício 2021) e para 2023, uma correção de 4,10% (Inflação projetada no exercício 2022). O percentual da inflação segue estimativa do Banco Central <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>> Acessado em 05/11/2021 às 15:20hrs.
- Foi utilizado a data base de maio para a aplicação da inflação.

| 04                                                | PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA |                |                |                |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| DESCRIÇÃO                                         | 2020*                                                | 2021**         | 2022**         | 2023**         |
| Receita Corrente Líquida                          | 97.232.702,14                                        | 104.398.752,29 | 112.092.940,34 | 118.354.190,05 |
| Gastos Totais com Pessoal                         | 44.790.896,06                                        | 43.879.315,74  | 47.228.896,56  | 48.867.821,91  |
| Despesas potenciais (Abono)                       | 0,00                                                 | 64.096,67      | 0,00           | 0,00           |
| Criação de novos cargos                           | 0,00                                                 | 0,00           | 137.922,73     | 145.374,11     |
| Gastos com Pessoal Projetados                     | 44.790.896,06                                        | 43.943.412,41  | 47.366.819,29  | 49.013.196,02  |
| <b>Percentual de Gastos com Pessoal Projetado</b> | <b>46,07%</b>                                        | <b>42,09%</b>  | <b>42,26%</b>  | <b>41,41%</b>  |

\*últimos 12 meses(Jan/20 a Dez/20) com base nas informações do SIM-AM / TCE-PR

\*\*valores projetados.

**Nota 01:** Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal bem como o surgimento de despesas que não estão previstas.

**Nota 02:** Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios, mas, com um grau de cautela para evitar variação negativa no índice. Para projeção de despesa com pessoal, houve a projeção com o repasse da inflação projetada pelo Banco Central mais uma margem de segurança, para contemplar possíveis casos fortuitos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

| 05                                                                 | ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PPA 2018 - 2021<br>Lei municipal nº 3.048 de 31 de outubro de 2017 | Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018 a 2021.                                       |  |
| LDO 2021<br>Lei Municipal nº 3.478 de 30 de setembro de 2020       | Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021. |  |
| LOA 2021<br>Lei municipal nº 3.491 de 08 de dezembro de 2020       | Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.                                |  |

| 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2021, conforme demonstrado no quadro 05;</li><li>2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2021, está contemplada no Plano Plurianual 2018-2021 e será considerada na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, conforme projetado no quadro 03;</li><li>3- A despesa total com pessoal, considerando o aumento nas ações governamentais, permanecerá dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, conforme demonstrado no quadro 04.</li></ol> |                      |
| <br><b>Ronaldo Diego Pedro da S. Barbosa</b><br>Contador – CRC/Pr 066.672/O-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |

| 07                                                                                                                                                                             | IMPACTO FINANCEIRO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada:                                                                                      |                    |
| Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo, que serão reservados no momento da abertura de processo de contratação. |                    |
| <br><b>Carine Daiane da Silva</b><br>Diretora Municipal de Planejamento e Finanças          |                    |





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

**Parecer nº 61/2021 - PJ**

**Interessado:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Assunto:** PLE 95/2021 – Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

**Ementa:** aumento/criação de cargos em comissão – não atendimento a requisito do Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – existência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

*Protocolado* N.º 18.316

Ivaiporã, 10 de 12 de 21

*Carla Justino*

Horas: 13:30

## **I – Relatório**

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade e oportunidade do projeto de lei em epigrafe.

Referido projeto de lei foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.179, em 8/11/2021, tendo sido lido na Reunião Ordinária no dia 16/11/2021, e posteriormente encaminhado a Comissão, que requereu parecer jurídico.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

## **II – Fundamentação**

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais.





## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a conveniência, utilidade e oportunidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

A Mensagem de Justificativa versa sobre a preocupação da atual Administração em oferecer uma prestação de serviços apropriada para os cidadãos diante do seu clamor em relação aos serviços nas dependências do Cemitério Municipal, bem como nos cemitérios dos distritos de Jacutinga e Alto Porã.

Justificou-se que:

“(…) ampliação da quantidade dos Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, o qual será o Órgão responsável por executar a gestão dos respectivos Cemitérios, assumindo a parte administrativa, o recadastramento dos túmulos, bem como a regularização das quadras e lotes, a realização da limpeza e a manutenção, a partir de 1º de janeiro de 2022, em decorrência dos efeitos da Lei Complementar 173/2020.

Do exposto, enfatizamos que com a ampliação e criação dos referidos cargos se formará uma equipe forte, capaz de somar com a Administração Municipal para a efetiva prestação dos serviços públicos a população, tornando o Cemitério Municipal e os Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã, locais limpos, organizados e de respeito aos entes queridos que lá estão sepultados.”

O inciso I do §1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.872/2016 estabelece os cargos em comissão que compõem a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme abaixo colacionado:

§ 1º A Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, descrita no caput deste artigo, é formada pelos seguintes cargos de direção, chefia e assessoramento:

I - Cargos Comissionados:

01 Diretor Municipal de Planejamento e Finanças

02 Chefe Contábil

02 Assessor de Projetos e Informações

04 Assessor de Atos Normativos

06 Assessor de Atos Normativos (Redação dada pela Lei nº 2990/2017)

*A nova redação pretendida pelo art. 1º do presente projeto de lei assim pretende:*





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

**Art. 1º** Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão constantes na tabela do inciso I, do Art. 9º, §1º (Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças), da Lei Municipal nº 2.872/2016, conforme estabelece:

3

## **I. Cargos Comissionados**

|    |                                                                        |
|----|------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <b>Diretor Municipal de Planejamento e Finanças</b>                    |
| 02 | <b>Chefe Contábil</b>                                                  |
| 02 | <b>Assessor de Informações e Projetos</b>                              |
| 08 | <b>Assessor de Atos Normativos (NR)</b>                                |
| 01 | <b>Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal (NR)</b>    |
| 01 | <b>Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários (NR)</b> |

Verifica-se, portanto, que este visa aumentar de 6 (seis) para 8 (oito) a quantidade de cargos em comissão de Assessor de Atos Normativos e criar os cargos, também em comissão, de **Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal e Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários**.

O art. 2º acrescenta a lei de estrutura as atribuições dos cargos que pretende criar e o art. 3º altera a tabela de vencimentos dos cargos comissionados para sua inclusão e classificação.

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto que o art. 67 da Lei Orgânica Municipal reserva ao Prefeito a iniciativa privativa das leis referentes a esta matéria, pelo que é possível concluir que o presente está regular no que tange à competência, senão vejamos:

**Art. 67.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores.

4

Neste ponto, é importante mencionar que a criação de cargo, emprego ou função e a alteração de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa, e a admissão ou contratação de pessoal, exceto as ressalvadas em lei - incisos II, III e IV do artigo 8º da LC nº 173/20 - **não podem ser implementadas, até o dia 31 de dezembro de 2021, motivo pelo qual o art. 4º do projeto estabelece a vigência da lei a partir de 1º de janeiro de 2022.**

## **Do Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**

O ingresso em cargos pertencentes à estrutura da Administração Pública é, via de regra, efetivado através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo admitida, **excepcionalmente**, a livre nomeação de servidores, como se depreende da própria lógica do dispositivo constitucional (artigo 37, inciso II, da CF/88).

Desde agosto de 2017 está em vigor o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A normativa fixa o entendimento da corte sobre a possibilidade e os requisitos para a criação de cargos em comissão e funções de confiança, especificando suas atribuições, vedações e garantias, e estipula que os cargos em comissão são destinados, exclusivamente, aos servidores que exerçam as atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Salvo disposição legal específica em contrário, referido ato normativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), referente à interpretação do texto constitucional sobre cargos em comissão, é aplicável a todas as entidades sob sua jurisdição, seja da administração pública direta ou indireta.

A criação de cargo em comissão e função de confiança será idônea se as atribuições do posto exigirem, para seu adequado desempenho, relação de confiança entre o superior imediato e o servidor, razão pela qual **é descabida essa modalidade de provimento para o exercício de atividades estritamente vinculadas ou técnico-burocráticas.**

O Tribunal Pleno, em 24 de novembro de 2021, na sessão por videoconferência nº 38, acordou no sentido de aprovar a revisão do Prejulgado 25, em razão de superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, encerrando-o com a readequação dos enunciados nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, da seguinte forma:





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

1. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo **a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva**, observada a competência de iniciativa em cada caso.

2. O Poder Legislativo, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese.

3. Direção e **chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores**, conforme atribuições previstas na lei em sentido formal que institui os respectivos cargos ou funções de confiança; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto **os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional**.

4. A função de **assessoramento** diz respeito ao exercício de **atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado**, hipótese em que deverá ser observada **a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, cabendo à lei em sentido formal a indicação dos requisitos de investidura no cargo ou função comissionada**.

5. É vedada a criação de cargos em comissão exclusivamente para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas. (ACÓRDÃO Nº 3212/21 - Tribunal Pleno)

Nos termos do prejulgado, **cargos de chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores e atuam no nível tático e operacional**.

Já a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, **cabendo à lei em**





## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

### **sentido formal a indicação dos requisitos de investidura no cargo ou função comissionada.**

FRISA-SE, ainda, que o ato normativo veda a criação de cargos em comissão exclusivamente para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, o que, em análise superficial desta Procuradoria, parece ser o caso, **motivo pelo qual se recomenda aos nobres edis que analisem este ponto com cautela para averiguar se os cargos que se pretende criar tratam-se ou não de atividades/ atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas.**

O ato de criação de cargos em comissão que não observe todos os requisitos acima elencados, que são **cumulativos**, viola à regra constitucional de ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88.<sup>1</sup>

Acrescenta-se a isso, ainda, que é imperioso o estabelecimento, nas legislações municipais e estaduais, dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão, competindo ao Tribunal de Contas verificar, em concreto, se a legislação local atende aos princípios da proporcionalidade e da eficiência.

O quantitativo de vagas para cargos de provimento em comissão deverá guardar correlação com a estrutura administrativa do órgão/entidade, com critérios de razoabilidade sobre a proporcionalidade, incluindo as funções e características do órgão e suas atividades-fim e atividades-meio.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei nº 1268/2005, estabelece que a Administração, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que **pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município, in verbis:**

Art. 3º Cargo, Emprego ou Função, são os criados por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo-se ao seu titular um conjunto de deveres, direitos, atribuições, responsabilidades e

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

eficiência.

§ 1º A administração, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a **assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.** (grifo nosso)

7

Por fim, conforme o item 1 do Prejulgado 25, reitera-se que a lei de criação deverá **indicar os requisitos de investidura** de modo a viabilizar o controle a respeito da pertinência entre a formação acadêmica ou experiência profissional do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parafraseando disposição expressa contida no acórdão nº 3212/21 - Tribunal Pleno, se a lei deverá apresentar a descrição das atribuições do cargo, parece razoável a conclusão de que o mesmo ato normativo deverá estabelecer os **requisitos de experiência profissional ou formação técnica necessários para o seu exercício, o que não se vislumbra no texto da presente proposição.**

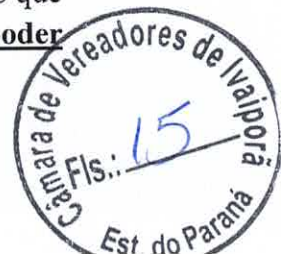
Desta feita, diante de todo o exposto, opina-se pela existência de óbice legal a regular tramitação do presente, recomendando-se que, nos termos do § 2º do art. 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja oportunizado ao chefe do Executivo a sua complementação, por meio de Mensagem Aditiva, caso seja este o seu interesse.

## **III – Conclusão**

Ante o exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela existência de óbice legal a regular tramitação do presente devido à ausência de disposição legal acerca dos **requisitos de investidura nos cargos que se pretende criar,** recomendando-se que, nos termos do § 2º do art. 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja oportunizado ao chefe do Executivo a sua complementação, por meio de Mensagem Aditiva, caso seja este o seu interesse.

As proposições devem estar atreladas ao **interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade,** devendo ser submetidas a apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, e tramitarem nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Reforça-se que esta Procuradoria Jurídica recomenda aos nobres edis que analisem com cautela as atribuições dos cargos, elencadas no art. 2º, levando em consideração que **cargos de chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores.**





## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

Deve ser verificado, também, se tratam-se ou não de atividades/atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, que devem ser desempenhadas por servidores efetivos, para fins de que o ato não configure burla a regra geral de ingresso no serviço público através de aprovação em concurso público.

Isto posto, **S.M.J.**, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, **exclusivamente**, a opinião da sua emitente.

É o parecer.

Ivaiporã, 10 de dezembro de 2021.

Ingrid Marcondes de Souza Firmino Mello

**Procuradora Jurídica**

OAB/PR 58.316





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. aprovar a revisão do Prejulgado 25, em razão dos fundamentos expostos, encerrando-o com a readequação dos enunciados nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas da seguinte forma:

1. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso.
2. O Poder Legislativo, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese.
3. Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, conforme atribuições previstas na lei em sentido formal que institui os respectivos cargos ou funções de confiança; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional.
4. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, cabendo à lei em sentido formal a indicação dos requisitos de investidura no cargo ou função comissionada.
5. É vedada a criação de cargos em comissão exclusivamente para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas.

II. Modular os efeitos dos itens i a v em 12 (doze) meses;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes

medidas:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) revisão, atualização e republicação do Prejulgado 25 em ordem sequencial, publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e inserção na intranet e internet;

b) o encerramento do Processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 24 de novembro de 2021 – Sessão por Videoconferência nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 95/2021

**Súmula:** Introduce alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                              |
|-----------|-----------|---------------------------------------|
|           |           | Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) |
| X         |           | José Maurino Carniato (Relator)       |
|           |           | José Maria Carneiro (Membro)          |





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PROJETO DE LEI Nº 95/2021

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável                           | Contrário                | Vereador                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Emerson da Silva Bertotti (Presidente)       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Jose Maurino Carniato (Relator)              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro) |





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 95/2021

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

---

---

---

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                           |
|-----------|-----------|------------------------------------|
|           |           | Antonio Vila Real (Presidente)     |
|           |           | Fernando Rodrigues Dorta (Relator) |
|           |           | Jose Maria Carneiro (Membro)       |





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 95/2021

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                                  |
|-----------|-----------|-------------------------------------------|
| <u>8</u>  | <u>/</u>  | Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) |
| <u>2</u>  |           | Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)   |
| <u>2</u>  |           | Emerson da Silva Bertotti (Membro)        |





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

Ofício nº 06/2021

Ivaiporã, 13 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, **para que na data de 15 de dezembro de 2021, às 11h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, o servidor responsável á para prestar esclarecimentos técnicos a respeito do **Projeto de Lei nº 95/2021**.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Fernando Rodrigues Dorta

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 14/12/2021

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.102.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos Gil,

Prefeito Municipal,

Ivaiporã - Paraná.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 1000/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 13 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Mensagem aditiva ao PLE nº 95/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, e informamos a necessidade de alteração da redação do Art. 2º do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, que introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo I.

Atenciosamente,

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**GERTRUDES BERNARDY**

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

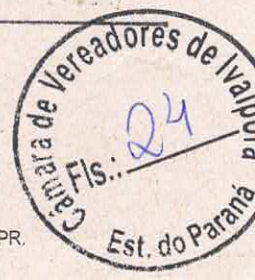
RECEBIDO(S) NESTA DATA

*Intendo* N.º *18318/21*

Ivaiporã, *13* de *12* de *21*

*Bruno Sulo*

Horas: *10:53*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## ANEXO I

### MESANGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021.

**Art. 1º** O Art. 2º do Projeto de Lei 95/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2º...** Ficam acrescidos os §§10, 11, 12 e 13, ao Art. 9, da Lei Municipal 2.872/2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

....

**“ Art. 9...**

**§10 - Ao Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal compete às seguintes atribuições:**

*I - Coordenar a limpeza e conservação do Cemitério Municipal e dos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*II - Zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*III - Numerar e alinhar as sepulturas e, designar os lugares onde se tenham de abrir covas;*

*IV - Supervisionar todas as atividades relativas ao sepultamento de pessoas no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*V - Fiscalizar as emanações e exumações, exigindo as certidões de óbitos;*

*VI - Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;*

*VII - Levar ao conhecimento do Prefeito Municipal e da Polícia, as irregularidades constatadas no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

*VIII - fazer cumprir o regulamento, impondo multas aos infratores de acordo com a legislação pertinente vigente;*

*IX - Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Setor.*

*§11 O ocupante do cargo de chefe de serviços e conservação do Cemitério Municipal deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, segundo grau completo.*

*§12 – Ao Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários atribui-se:*

*I – Acompanhar os processos administrativos, sepultamento e exumação;*

*II- Emissão de títulos de concessão de uso com ou sem sepultamento;*

*III – Responsabilidade pelo patrimônio e bens do setor;*

*IV – Responsabilidade pelo recebimento de bens e fiscalização dos serviços destinados Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*V – Guarda e manutenção dos livros e registros referente ao Cemitério Municipal e dos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*VI – Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Setor.*

*§ 13 O ocupante do cargo de chefe de assessoramento de serviços e registros funerários deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, segundo grau completo. " (NR)*

## JUSTIFICATIVA

A urgência e necessidade de criação dos cargos de **CHEFE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** e **CHEFE DE ASSESSORAMENTO DE SERVIÇOS E REGISTROS FUNERÁRIOS** se pautam no fato de que o





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

*município assumiu toda a estrutura administrativa dos 3 (três) cemitérios municipais, quais sejam: o da sede e dos distritos de Jacutinga e Alto Porã, não havendo, na estrutura administrativa atual, cargos compatíveis com as atribuições dos cargos criados pela presente lei.*

Restritos ao assunto, renovamos nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 1025/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 21 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Mensagem aditiva ao PLE nº 95/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, e informamos a necessidade de alteração da redação do **Art. 4º** do **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, que introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, em trâmite nesta Casa.

Conforme deliberado na reunião da Comissão realizada nas dependências desta Casa de Leis no dia 20/12/2021, o projeto em questão foi aditivado, para que constasse duas questões imperiosas.

Acresceu-se dois parágrafos ao art. 4º, destacando que, caso a LC 173/2021, que limitou a criação de cargos até o último dia útil do corrente ano venha a ser prorrogada, a vigência da lei que ora se altera, ficará suspensa até o próximo dia útil após o final da prorrogação.

No que tange ao lapso temporal dos cargos de Chefia de Assessoramento e assessores de atos normativos, fixou-se que os mesmos serão preenchidos por funções comissionadas até a posse de servidores contratados pelo Concurso Público 2022.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo I.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2021.12.21 16:05:55  
+03'00'

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência a Senhora

**GERTRÚDES BERNARDY**

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

## ANEXO I

### MESANGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021.

**Art. 1º** O Art. 4º do Projeto de Lei 95/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, e, em decorrência dos efeitos da Lei Complementar 173/2020, esta Lei entrará em vigor na data de 1/1/2022.

**§ 1º** Caso haja prorrogação do prazo constante no art. 8º *caput*, da Lei Complementar 173/2020, automaticamente, a vigência prevista no *caput* deste artigo ficará suspensa até o primeiro dia útil posterior à prorrogação.

**§ 2º** O cargo de Chefia de assessoramento de serviços e registros funerários e os dois cargos de assessoramento criados pela presente lei, serão mantidos somente até o preenchimento por servidores a serem empossados e nomeados pelo Concurso Público 01/2022. ” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A urgência e necessidade de criação dos cargos de **CHEFE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** e **CHEFE DE ASSESSORAMENTO DE SERVIÇOS E REGISTROS FUNERÁRIOS** se pautam no fato de que o município assumiu toda a estrutura administrativa dos 3 (três) cemitérios municipais, quais sejam: o da sede e dos distritos de Jacutinga e Alto Porã, não havendo, na estrutura administrativa atual, cargos compatíveis com as atribuições dos cargos criados pela presente lei.

Restritos ao assunto, renovamos nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915  
Dados: 2021.12.21 16:06:19  
-03'00'





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2021**

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### **CONVOCA:**

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 23 de dezembro do ano de 2021, as 17h, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 95/2021:** que dispõe sobre a necessidade de alteração da redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 95/2021, que introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR. (1ª e 2ª discussão)
- 2 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 95/2021:** que dispõe sobre a necessidade de alteração da redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 95/2021, que introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ivaiporã/PR, em trâmite nesta Casa. (1ª e 2ª discussão)
- 3 - Projeto de Lei nº 95/2021 do Poder Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR. Com a ampliação e criação dos referidos cargos se formará uma equipe forte, capaz de somar com a Administração Municipal para a efetiva prestação dos serviços públicos a população, tornando o Cemitério Municipal e os Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã, locais limpos, organizados e de respeito aos entes queridos que lá estão sepultados. (1ª e 2ª discussão)
- 4 - Projeto de Lei nº 113/2021 do Executivo: Súmula:** Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.533 e 3.592/2021 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19, atenção básica e Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. (1ª e 2ª discussão)
- 5 - Projeto de Lei nº 114/2021 do Executivo: Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.215/2003, que autoriza a desapropriação de imóveis que especifica, e dá outras providências. (1ª e 2ª discussão)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (22/12/2021)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

*Gertrudes Bernardy*  
Gertrudes Bernardy

**Presidente**

*Fernando Rodrigues Dorta*  
Fernando Rodrigues Dorta

**Vice-Presidente**

*Jaffer Guilherme Saganski Ferreira*  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

**Vereador**

*José Maurino Carniato*  
José Maurino Carniato

**Vereador**

*José Maria Carneiro*  
José Maria Carneiro

**Vereador**

*Edivaldo Aparecido Montanheri*  
Edivaldo Aparecido Montanheri

**1º Secretário**

*Josane Gorete Disner Teixeira*  
Josane Gorete Disner Teixeira

**2ª Secretária**

*Antonio Vila Real*  
Antonio Vila Real

**Vereador**

*Emerson da Silva Bertotii*  
Emerson da Silva Bertotii

**Vereador**

